

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

São Paulo, 04 de maio de 2021.

A/C: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**REF.: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO**

Senhor Secretário,

Respeitosamente, requeremos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 82, da Lei Orgânica do Município, que se digne a oficiar o Senhor Secretário Municipal De Urbanismo E Licenciamento - Cesar Angel Boffa De Azevedo, para que, de modo objetivo e inequívoco, responda ao seguinte questionamento:

Considerando que:

- (i) O município de São Paulo possui um Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 16.050/2014 que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município;
- (ii) O Plano Diretor, nos termos da Lei 16.050/2014, está em vigor até 2029 e prevê, em 2021, que o Executivo coordene uma revisão participativa das estratégias e diretrizes do Plano;
- (iii) O contrato administrativo proporciona, através da licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e de forma equalitária, e, portanto, é uma peça fundamental para o funcionamento da máquina pública, devendo a contratação pública ser devidamente planejada;
- (iv) A licitação é instrumento fundamental para que haja eficiente fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução e danos públicos ao erário;
- (v) Embora existam possibilidades de contratação emergencial que justifiquem uma ação rápida e eficaz por parte da administração, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93, o qual autoriza o

Gabinete Bancada Feminista – PSOL/SP
Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, Sala 706 Centro, São Paulo, SP, CEP
01319-900. Tel: (11) 3396-4021



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade do prévio procedimento licitatório;

- (vi) Nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93, a dispensa da licitação deve ocorrer somente: *“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*;
- (vii) A prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio de estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo deveria ser realizada por técnicos de carreira e especialistas no tema, visando a melhor prestação de serviços possível;
- (viii) Conforme publicação no D.O da Cidade de São Paulo de 23 de abril de 2021, foi autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.588.755/0001-61, para prestação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano diretor Estratégico;

Solicita-se as seguintes informações:

- (i) Quais foram os critérios adotados para escolha da contratação da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA (FTDE)** para prestação de serviços técnicos especializados de apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico?
- (ii) Qual o escopo das atividades contratadas da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA (FTDE)** pelo Poder Executivo? Especifique a descrição dos serviços e o cronograma de prestação.

Gabinete Bancada Feminista – PSOL/SP
 Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, Sala 706 Centro, São Paulo, SP, CEP
 01319-900. Tel: (11) 3396-4021



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

- (iii) Sob quais rubricas de serviços está justificada a divisão do valor total dos recursos previstos pelo contrato?
- (iv) Por quais razões a contratação da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA (FTDE)** enquadra-se na contratação emergencial que justifique a dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei 8666/93?

No mais, permanecem nossos votos de estima e consideração aos colegas vereadores e vereadoras, além de todos os servidores desta Casa.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

Gabinete Bancada Feminista – PSOL/SP
Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, Sala 706 Centro, São Paulo, SP, CEP
01319-900. Tel: (11) 3396-4021